COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER no. 89

REF.: PROJETO DE LEI no. 73/2021 – Autoria do Vereador Brando Veiga

EMENTA: Dispõe sobre a Proibição da Exposição de Crianças de até 12 (doze) anos incompletos à Danças que aludam e/ou incitam à Sexualização precoce nas Escolas Municipais e dá Outras Providências e Substitutivo no. 1

RELATOR: Vereador Renato Zucoloto

O Projeto de Lei nº 73/2021, de autoria do vereador Brando Veiga, e Substitutivo no. 1, tem como escopo, proibir atividades que incitem a erotização de crianças, consideradas àquelas até 12 (doze) anos de idade, como danças sensuais, coreografias eróticas e que estimulem a obscenidade e pornografia infantil, no ambiente escolar, privado e público,

A justificativa que acompanha o projeto de Lei nº 73/2021 salienta que a pretensão não é isolar a criança de sua sexualidade, tampouco obstar o crescimento da pessoa, as descobertas do e sobre o sexo mas, evitar a precocidade, como danças e coreografias sensuais.

O Projeto no. 73/2021 ressalta o papel fundamental da Escola no desenvolvimento da pessoa humana e a pedagogia própria e adequada, para o desenvolvimento dessas etapas de evolução e crescimento da criança.

O projeto está em harmonia com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no. 8.069/90) e prevê punição de 100 (cem) Ufeps´s àqueles que descumprirem a norma, ou seja, R$ 2.909 (dois mil, novecentos e nove reais) e, em caso de reincidência, o valor dobrado.

No âmbito de suas atribuições, conforme previsto no artigo 73, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sob minha relatoria, compete a Comissão Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária - CFOFCT :

> *"Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo..."*
>
> ...
>
> *IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.*

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há oposição, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 2021.

PRESIDENTE
RENATO ZUCOLOTO

VICE-PRESIDENTE
ANDRÉ RODINI

MEMBRO	**MEMBRO**	**MEMBRO**
ZERBINATO	**ELIZEU ROCHA**	**DUDA HIDALGO**